



ESCLARECIMENTO 4

REFERENTE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 15.2026/5001

Recebemos a seguinte solicitação de esclarecimentos.

Em resposta, seguem os esclarecimentos prestados pela unidade técnica da Copasa, responsável pela análise das questões apresentadas.

1. Observamos que o edital de credenciamento e o termo de referência não estabelecem critério objetivo ou referencial normativo específico para caracterização de independência ou conflito de interesses, tampouco definem situações concretas que configurariam perda de independência.

Nesse sentido, entendemos que a eventual prestação de outros serviços remunerados pela contratada à COPASA não configuraria, por si só, situação de conflito de interesses, desde que tais serviços sejam executados por equipes segregadas, possuam objeto distinto e/ou resultem em produtos/entregáveis distintos daqueles relacionados às atividades de Verificação Independente. Sendo assim, somente configuraria conflito de interesses quando o objeto do serviço, os produtos gerados ou as conclusões emitidas puderem influenciar, revisar, validar ou serem objeto de avaliação no âmbito das atividades de Verificação Independente. Está correto esse entendimento?

Resposta: Visando resguardar a independência, a imparcialidade e a autonomia técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o item 6.4 do Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001 determinou que o contrato estabelecerá cláusulas específicas, tais como:

a) *Vedações de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE preste outros serviços remunerados para a COPASA, para o Município de Belo Horizonte ou para a Agência Reguladora durante a vigência do contrato, exceto se previamente autorizados e desde que não gerem conflito de interesse.*

a) *Obrigações de confidencialidade e vedação ao compartilhamento de informações privilegiadas ou estratégicas entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e terceiros não autorizados, impondo-se obrigação de confidencialidade para evitar favorecimento indevido.*

c) *Previsão de desligamento ou substituição imediata de profissionais do VERIFICADOR INDEPENDENTE que apresentem conflito de interesses, atuação parcial ou comprometimento da imparcialidade.*

d) *Reconhecimento expresso de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE não exerce poder de polícia nem substitui a fiscalização pública, atuando como auxiliar técnico das partes para assegurar a adequada execução do Contrato de Concessão.*

Em sentido semelhante, o item 8.6 do Termo de Referência estabelece as seguintes obrigações para o VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) *É vedado que o VERIFICADOR INDEPENDENTE preste outros serviços remunerados para a COPASA ou para o Município durante a vigência do contrato (exceto se autorizados e que não gerem conflito de interesse).*



ESCLARECIMENTO 4

b) É vedado o compartilhamento de informações privilegiadas ou estratégicas entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e terceiros não autorizados, impondo-se obrigação de confidencialidade para evitar favorecimento indevido.

c) É vedada a manutenção de profissionais com conflito de interesses, devendo ocorrer substituição imediata em caso de atuação parcial ou comprometimento da imparcialidade.

d) O VERIFICADOR INDEPENDENTE não exercerá poder de polícia nem substitui a fiscalização pública, atuando como auxiliar técnico das partes para assegurar a adequada execução do contrato de concessão/programa.

Dessa forma, a prestação de serviços remunerados em geral para a Copasa ou para o Município durante a vigência do contrato, é expressamente vedado, exceto se previamente autorizados e desde que não gerem conflito de interesse.

2. Entendemos que, no âmbito desse credenciamento, o item 3.4 do Termo de Referência atribui à COPASA a possibilidade de indeferir, suspender ou excluir o credenciado quando constatado impedimento ou conflito. Já no que tange ao contrato do VI em si, quando esse estiver ativo, entendemos que o item 10.4 atribui conjuntamente à Agência Reguladora e ao Poder Concedente a fiscalização contratual.

Entendemos que: (i) a identificação e apresentação de situações de eventuais/potenciais conflitos de interesses, não deverão partir unilateralmente do VI; e (ii) as autorizações de outros relacionamentos ou serviços remunerados além do VI deverão ser formalizadas previamente por instância competente indicada pela COPASA, pelo Município de Belo Horizonte e/ou pela Agência Reguladora. Estão corretos esses entendimentos?

Em caso afirmativo, solicitamos também esclarecer: (i) qual entidade será responsável pela avaliação do potencial conflito; (ii) qual autoridade ou instância será responsável pela aprovação; (iii) qual será o procedimento aplicável à consulta; (iv) quais informações deverão ser apresentadas; e (v) qual será o prazo para manifestação, inclusive quanto aos efeitos da ausência de resposta.

Resposta: *As situações objetivas que configuram o conflito de interesses estão previstas no item 8.6 do Termo de Referência, bem como no item 6.4 do Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001. Dessa forma, quanto à prestação de outros serviços remunerados para a Copasa ou para o Município, o VERIFICADOR INDEPENDENTE já detém o conhecimento prévio quanto à essa vedação.*

Dessa forma, a identificação de situações aptas a configurara conflito de interesses são identificadas pelo próprio VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3. Entendemos que as restrições de independência e conflito de interesses estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência estão limitadas à COPASA, à Agência Reguladora e ao Município de Belo Horizonte, não se estendendo automaticamente a acionistas, investidores, controladoras, controladas, coligadas, empresas irmãs (sob o mesmo controlador da COPASA), veículos de investimento ou demais entidades relacionadas à COPASA e/ou às demais partes. Está correto esse entendimento?



ESCLARECIMENTO 4

Resposta: A vedação constante do item 6.4, alínea “a”, do Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001 alcança a COPASA, o Município de Belo Horizonte e a Agência Reguladora.

4. Entendemos que contratos celebrados anteriormente ao credenciamento, junto a acionistas, investidores, controladoras, controladas, coligadas, veículos de investimento ou demais entidades relacionadas à COPASA, ao Município de Belo Horizonte ou à Agência Reguladora e que permaneçam em execução não caracterizarão, por si só, situação de conflito de interesses ou impedimento, desde que tais serviços não envolvam a atuação como Verificador Independente nem tenham por objeto a própria concessão abrangida por este contrato. Está correto esse entendimento?

Resposta: Contratos de prestação de serviços com a Copasa, com o Município de Belo Horizonte ou com a Agência Reguladora durante a vigência do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE é uma prática vedada pelo item 8.6 do Termo de Referência, bem como pelo item 6.4 do Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001.

5. Considerando o longo prazo de vigência do contrato de Verificação Independente, entendemos que, caso surja dúvida quanto à existência de potencial conflito de interesses durante a execução contratual, haverá oportunidade para submissão prévia do caso concreto à avaliação da COPASA, Agência reguladora e/ou do Poder Concedente antes da caracterização de qualquer descumprimento contratual. Está correto esse entendimento?

Resposta: Durante a vigência do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as atividades de fiscalização contratual caberão, conjuntamente, à Agência Reguladora e ao Poder Concedente (item 10.4 do Termo de Referência e Cláusula Nona do Anexo V – Minuta do contrato).

6. Entendemos que eventual alteração futura da interpretação adotada pela COPASA, pelo Município ou pela Agência Reguladora sobre independência ou conflito de interesses não será aplicada retroativamente e deverá prever prazo razoável para implementação de medidas mitigadoras ou, quando aplicável, encerramento ordenado da prestação dos serviços. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: As regras sobre Conflito de Interesses que regem a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE estão todas dispostas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 15.2026/5001.

7. Entendemos que, caso alterações regulatórias, contratuais, societárias ou de governança supervenientes venham a criar situação que comprometa a independência do Verificador Independente e não seja possível implementar medidas mitigadoras razoáveis, deverá ser assegurado o direito de encerramento do contrato sem aplicação de penalidades, multas ou execução de garantias. Está correto esse entendimento?

Resposta: Eventual situação que possa comprometer a independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE será avaliada pela Agência Reguladora e ao Poder Concedente (item 10.4 do Termo de Referência), podendo o contrato ser rescindido, com aplicação das medidas cabíveis.



ESCLARECIMENTO 4

8. Para o trabalho de VI entendemos que as metodologias a serem utilizadas de verificação, serão discutidas e definidas conjuntamente em um plano de trabalho com as partes (poder concedente e concessionária) e não há previsão de utilização de qualquer norma contábil (NBC TSC 4400 DO CFC) uma vez que não se trata de escopo de auditoria. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O item 6.1 do Termo de Referência estabelece todas as atribuições e responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Em acréscimo, o item 6.3 do Termo de Referência estabelece que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter uma postura proativa e transparente no relacionamento com as partes interessadas, incluindo reuniões periódicas com a Copasa, com o Município e com a Agência Reguladora, quando aplicável.

Atenciosamente,

Wladimir Lages Silva

Analista Administrativo – Gerência de Negociações e Compras - GNNC

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira

Gerência de Negociações e Compras - GNNC



Tel: (31) 3250-1573
Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, BH-MG
www.copasa.com.br
cplicita@copasa.com.br

02/10/2026